

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

VALOR ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14510, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista do Instituto de Menores de Mogi-Mirim, da Diretoria do Serviço Social de Menores, do Departamento do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para o Instituto de Menores de Mogi-Mirim, da Diretoria do Serviço Social de Menores, do Departamento do Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, de conformidade com a tabela anexa.

ria da Justiça e Negócios do Interior, de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — Os atuais servidores contratados, cujas funções passarem a ser exercidas na categoria extranumerário mensalista de acordo com as relações constantes do processo n. 368-45, do Departamento do Serviço Público, ficam com seus contratos rescindidos.

Artigo 3.º — O Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste Decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste Decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este Decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo n. 368-45, do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

Artigo 4.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1.º de fevereiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de fevereiro de 1945.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de fevereiro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DO INSTITUTO DE MENORES DE MOGI-MIRIM, DA DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES, DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL, DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do salário	Salário anual	Salário mensal	Salário anual
			de um	de todos	de todos
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
3	Auxiliar de Ensino	VII	6.600,00	1.650,00	19.800,00
1	Auxiliar de Escritório	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
1	Músico Auxiliar	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
1	Vigilante	VI	6.000,00	500,00	6.000,00
1	Vigilante	V	5.400,00	450,00	5.400,00
7	Vigilante	IV	4.800,00	2.800,00	33.600,00
24	Vigilante	III	4.200,00	8.400,00	100.800,00
2	Artífice	VII	6.600,00	1.100,00	13.200,00
1	Auxiliar de Artífice	V	5.400,00	450,00	5.400,00
1	Auxiliar de Artífice	IV	4.800,00	400,00	4.800,00
4	Servçal	III	4.200,00	1.400,00	16.800,00
1	Trabalhador	V	5.400,00	450,00	5.400,00
3	Trabalhador	III	4.200,00	1.050,00	12.600,00
50				19.750,00	237.000,00

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 14512, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Procuradoria Judicial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Procuradoria Judicial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — As funções a que corresponderem referências consideradas extintas de acordo com a referida tabela, serão suprimidas quando vagarem.

Artigo 3.º — O crédito correspondente à função suprimida poderá ser utilizado, segundo as necessidades do serviço, na criação de nova função, com o salário da referência que for fixada.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste Decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste Decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este Decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo n. 370/45, do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

Artigo 5.º — O presente Decreto entra em vigor a partir de 1.º de fevereiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de fevereiro de 1945.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de fevereiro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DA PROCURADORIA JUDICIAL DO ESTADO, DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do salário	Salário anual	Salário mensal	Salário anual
			de um	de todos	de todos
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
2	Subprocurador Auxiliar	XXVI *	27.000,00	4.600,00	55.200,00

* — Referência extinta.

FERNANDO COSTA

DECRETO-LEI N. 14.514, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre prorrogação de prazo das concessões, autorizações e licenças de estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais e de exploração do respectivo serviço no Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.262, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1945 as concessões, autorizações ou licenças de estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais e de exploração do respectivo serviço no Estado, vencidas e já prorrogadas até 31 de dezembro de 1944 pelo decreto-lei n. 13.938, de 13 de abril de 1944 e as a se vencerem até aquela data de 1945.

Artigo 2.º — Independente de contrato ou assinatura de termo de aceitação pelos concessionários ou permissionários, das cláusulas aprovadas pelo decreto n. 10.036, de 28 de fevereiro de 1939, regulamentam essas cláusulas o serviço telefônico intermunicipal, obedecendo as disposições do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942, na sua execução.

Artigo 3.º — As autorizações que forem outorgadas para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais e a exploração do respectivo serviço serão pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1945.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 7 de fevereiro de 1945.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 7 de fevereiro de 1945.

Victor Caruso
Diretor Geral.